

Instrução orienta sobre paralisação de atividade minerária e fechamento de mina

técnicos, problemas de ordem econômica ou decisões judiciais, deverá protocolar junto ao órgão ambiental o Relatório de Paralisação da Atividade Minerária (RP).

No caso de fechamento de mina, os arts. 4º e 5º da DN Copam nº 220, estabelecem quais são os empreendimentos obrigados a protocolar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad), bem como os prazos para apresentação do documento. Já o art. 8º determina quais os empreendimentos devem protocolar o Plano Ambiental de Fechamento de Mina (Pafem).

Uma novidade é que os processos para fechamento de mina deverão ser instruídos via Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Isso representa uma grande inovação pois se trata de um sistema completamente digital. Além disso, a disponibilização via SEI dá ampla publicidade de todos os documentos, facilitando o acesso de qualquer cidadão aos documentos e estudos disponíveis, ressaltou a gestora.

Para ter acesso à Instrução de Serviço (IS) completa [clique aqui](#)

Ascom/Sisema
Milene Duque